

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº.
009/TERMO/2022**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE
CELEBRAM ENTRE SI CELEBRAM A
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ –
COHAPAR E O MUNICÍPIO DE CASCAVEL,
NA FORMA ABAIXO:**

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista cuja criação foi autorizada pela Lei Estadual n.º 5.113/65, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Av. Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, 800, Cristo Rei, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seus Diretores, que ao final assinam, doravante denominada **Cohapar** ou **CEDENTE**, e o **MUNICÍPIO DE CASCAVEL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.208.867/0001-07 com Endereço na Rua Paraná, 5000, Centro, em Cascavel, Estado do Paraná, CEP: 85.810-011, Tel: (45) 3321-2020, representada por seu Prefeito Municipal, Senhor Leonaldo Paranhos da Silva, daqui em diante denominado(a) **PREFEITURA** ou **CESSIONÁRIO(A)**, celebram o presente Termo de Cooperação, com fundamento no Decreto Estadual nº 8.466/2013, autorizado na Ata de Reunião de Diretoria Executiva nº 080/2022, de 28/11/2022, processo protocolado sob nº 19.448.702-9, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O objeto do presente Termo é a cooperação entre a Cohapar e o CESSIONÁRIO, objetivando a cessão do empregado público **VINICIUS DE LIMA BOZA**, Engenheiro Jr, matrícula nº 001940, para ocupar no órgão cessionário o cargo de Presidente da Companhia Municipal de Habitação de Cascavel – COHAVEL, exercendo as seguintes atividades, conforme regimento interno:

- I.Presidir as reuniões e sessões plenárias, tomando parte nas discussões e votações, com direito a voto;
- II.Decidir soberanamente as questões de ordem, reclamações ou solicitações em plenário;
- III.Convocar sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes;
- IV.Proferir voto de desempate nas votações plenárias;
- V.Distribuir as matérias às comissões especiais;
- VI.Nomear os membros das comissões especiais e eventuais relatores substitutos;
- VII.Gerir, juntamente com o Diretor Financeiro, o Fundo de Habitação Popular de Cascavel – FUHAPOC;
- VIII.Representar a COHAVEL nas solenidades e zelar pelo seu prestígio;
- IX.Providenciar junto ao Poder Público Municipal os recursos ao funcionamento da COHAVEL;
- X.Distribuir entre seus membros as tarefas administrativas especificar;

- XI. Promover e contratar e superintender estudos e projetos, bem como autorizar contratos e serviços técnicos;
- XII. Autorizar dentro dos limites e poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração a celebração de cauções, acordos e renúncias de direito;
- XIII. Celebrar convênios ou consórcios com outros órgãos públicos do Estado do Paraná e da União, ou com a iniciativa privada, para a construção de obras, execução, ou prestação de serviços para atendimento de seus objetivos;
- XIV. Nomear secretário, a ser escolhido dentre os quadros de funcionários da COHAVEL, para os trabalhos, quando das reuniões ou sessões plenárias;
- XV. Expedir e assinar Portarias, que atendam aos interesses da lei, do estatuto e do regimento dos interesses da COHAVEL;
- XVI. Expedir e assinar portarias administrativas da COHAVEL; e,
- XVII. Assinar as resoluções decididas pela Diretoria Executiva da COHAVEL.

Parágrafo único: A Cessão do(a) empregado(a) público(a) mencionado(a) será feita **sem ônus** para a Cohapar.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA:

O presente termo terá vigência de **01/01/2023 até 31/12/2023**, podendo ser prorrogado na forma prevista no Decreto nº 8.466/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – ATRIBUIÇÕES DA COHAPAR:

- a) Colocar o empregado público cedido à inteira disposição do CESSIONÁRIO;
- b) Fiscalizar o cumprimento do objeto descrito na cláusula primeira; e,
- c) Encaminhar para fins de controle funcional, a escala de férias do empregado público cedido, assim como eventuais pedidos de licença.

CLÁUSULA QUARTA – ATRIBUIÇÕES DO CESSIONÁRIO:

- a) Prestar os esclarecimentos solicitados pela Cohapar;
- b) Processar a folha de frequência mensal do empregado público cedido com a indicação da jornada cumprida e das faltas no serviço, encaminhando-a a Cohapar; e,
- c) Comunicar à Cohapar a ocorrência de qualquer sanção ou penalidade que vier a aplicar ao empregado público cedido, a fim de que sejam adotadas as medidas julgadas necessárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

As partes poderão rescindir o presente Termo de Cooperação, revogando a cessão do empregado público, independentemente de procedimento judicial, nos seguintes casos:

- a) Por inadimplência de quaisquer disposições deste Convênio;
- b) Mediante comum acordo entre as partes; e,
- c) Por iniciativa de uma das partes ou a pedido do empregado público, desde que comunicado à outra, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único: Extinto o presente convênio, o empregado público, se apresentará, em até 10 (dez) dias úteis, ao Departamento de Gestão de Pessoas da Cohapar, salvo

Termo de Cooperação Técnica nº 009/TERMO/2022 – Página 3 de 3

impedimento grave, devidamente comprovado, sob pena de abertura de processo administrativo por abandono de emprego.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MODIFICAÇÕES:

O presente Convênio poderá ser modificado, a qualquer tempo, com a concordância de todos os partícipes, cumpridas as exigências legais, mediante termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO:

A Cohapar exercerá acompanhamento e fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente instrumento, na pessoa da empregada Sra. **Suzana Marie Lino de Oliveira**, como Agente Responsável e a Sra. **Liege Rodrigues Carneiro**, como Agente de Fiscalização, que o fará através de relatórios, visitas e atestação de satisfatória realização do objeto constante da cláusula primeira.

CLÁUSULA OITAVA – CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e divergências serão resolvidos entre as partes de comum acordo, e na falta deste, na forma da legislação civil aplicável.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

Fica eleito o Foro Central da Região Metropolitana da Comarca de Curitiba, Paraná, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e avençadas as partes, assinam o presente Termo de Cooperação, para um mesmo fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Curitiba, datado e assinado na forma digital.

Pelo CESSIONÁRIO

Pela COHAPAR

Leonaldo Paranhos da Silva
Prefeito Municipal de Cascavel

Jorge Luiz Lange
Diretor-Presidente

Paulo de Castro Campos
Diretor Administrativo Financeiro

Testemunhas:

1. _____ 2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **TermodeCooperacaoTecnican009.TERMO.2022CessaoFuncionalViniciusdeLimaBoza.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Paulo de Castro Campos** em 15/12/2022 11:56, **Jorge Luiz Lange** em 15/12/2022 22:33, **Leonardo Paranhos da Silva** em 16/12/2022 14:00.

Assinatura Avançada realizada por: **Liege Rodrigues Carneiro (XXX.912.219-XX)** em 15/12/2022 14:34 Local: COHAPAR/DVGP, **Suzana Marie Lino de Oliveira (XXX.677.419-XX)** em 16/12/2022 14:03 Local: COHAPAR/DEGP.

Inserido ao protocolo **19.448.702-9** por: **Leticia Cristina Fonseca da Silva** em: 01/12/2022 16:01.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
2349e260a68ba597ae373bd3e05baf7d.